



**CONTRATO Nº 112/2018**  
(de 21 de agosto de 2018)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E A EMPRESA JANAÍNA CAETANO FLORÊNCIO & CIA. LTDA. ME CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.**

**Contratante:**

**O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, nº 1.135, Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353049-14.

**Contratada:**

**JANAÍNA CAETANO FLORÊNCIO & CIA. LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.507.368/0001-10, com sede na Rua Adelmo Crisostomo de Oliveira, nº 249, Bairro São Francisco de Assis, no Município de Braço do Norte/SC, CEP 88.750-000, neste ato representada por sua sócia administradora, Sr<sup>a</sup>. Janaína Caetano Florêncio, CPF 478.029.600-53.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O Objeto deste Contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS DO ACESSO LATERAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE RIO FORTUNA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO**, em até 04 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2. Durante o prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo das demais obrigações assumidas e sob pena de rescisão imediata deste instrumento e consequente aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna**  
**Dispensa de Licitação nº 015/2018 – Proc. Licitatório nº 057/2018**

- 2.1** Atender integralmente, durante o prazo de execução deste Contrato de Prestação de Serviços, os níveis de qualidade de serviços acordados na Assinatura deste instrumento, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto acordado, mantendo essas condições durante o período de vigência deste acordo;
- 2.2** Operar fornecendo todos os recursos/instrumentos necessários à execução dos serviços abrangidos por este Contrato de Prestação de Serviços;
- 2.3** Planejar, conduzir e executar os serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, com rigorosa e integral observância às disposições deste instrumento, às determinações legais e atendendo às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- 2.4** Cumprir rigorosamente os prazos de prestação de serviços acordados;
- 2.5** De acordo com o disposto neste instrumento e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.** Durante o prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo das demais obrigações assumidas e sob pena de rescisão imediata deste instrumento, o **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 3.1** Fornecer todas as informações e instrumentos necessários à realização do serviço;
- 3.2** Disponibilizar todos os materiais necessários à completa e irrestrita execução deste instrumento;
- 3.3** Prover todos os meios necessários à realização do objeto do Contrato, particularmente aqueles em que lhe são afetos;
- 3.4** Fiscalizar e supervisionar a execução do Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.** A **CONTRATANTE** pagará o valor referente à execução total dos serviços relacionados ao Objeto da proposta, ao qual seja o valor de até **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, incluídos todas as despesas diretas e indiretas, conforme segue:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Contratação de Mão-de-obra	m <sup>2</sup>	250	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna**  
**Dispensa de Licitação nº 015/2018 – Proc. Licitatório nº 057/2018**

	para seleção e colocação das lajotas conforme Projeto de Engenharia em anexo.				
02	Contratação de Mão-de-obra para colocação de meio-fio conforme Projeto de Engenharia em anexo.	m	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL.....</b>					<b>R\$ 5.500,00</b>

**4.1** Serão pagas à contratada apenas os serviços executados, não ficando o Município obrigado a pagar o valor total do presente Contrato, caso após concluídos os serviços, a metragem for inferior à quantidade contratada.

**4.2** Os serviços não previstos neste Contrato de Prestação Serviços que vierem a ser solicitados pelo CONTRATANTE poderão ser objeto de prévios ajustes entre as PARTÍCIPES, por meio de expresse TERMO ADITIVO firmado pelos seus representantes legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.** Este Contrato de Prestação de Serviços vigorará 31/12/2018 a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

**6.** O presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido, imediatamente, por qualquer das **PARTES** por descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição, podendo a parte prejudicada, a seu exclusivo critério, notificar a outra parte para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, sanar o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DA ALTERAÇÃO DESTES CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**7.** Quaisquer alterações das obrigações assumidas neste Contrato de Prestação de Serviços somente serão válidas mediante celebração de expresse **TERMO ADITIVO** firmado pelos representantes das **PARTES**.



### **CLÁUSULA OITAVA: DA MULTA CONTRATUAL**

**8.** Na hipótese de rescisão com fundamento no disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA**, a parte inadimplente ficará obrigada a pagar, à parte adimplente, multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor correspondente à última fatura emitida.

**8.1** A multa prevista no item anterior deverá ser paga em até 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação de rescisão contratual, independentemente, da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura.

**8.2** O pagamento da multa acima estabelecida não constitui a única forma de indenização por rescisão contratual, de forma que não engloba o pagamento das perdas e danos suportados pela parte inocente em decorrência do descumprimento obrigacional praticado pela parte inadimplente.

**8.3** Na hipótese de atraso no pagamento da multa contratual, incidirá os mesmos acréscimos previstos pela Legislação.

### **CLÁUSULA NONA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**9.** Servirão de cobertura para as despesas do presente CONTRATO, as dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município para 2018, classificadas e codificadas sob os números:

(151) 3.3.90.39.99.00.00.00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**10.** O presente CONTRATO é celebrado em consonância com o que dispõe o Edital de Dispensa de Licitação nº 015/2018, Processo de Licitação nº 057/2018, de 21 de agosto de 2018.

### **CLÁUSULA ONZE: DO FORO**

**11.** As **PARTÍCIPES** elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Braço do Norte - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna**  
**Dispensa de Licitação nº 015/2018 – Proc. Licitatório nº 057/2018**

**CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.** E, por estarem assim justas e acordadas, as **PARTÍCIPIES** assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Rio Fortuna, 21 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
**LINDOMAR BALLMANN**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**JANAÍNA CAETANO FLORÊNCIO & CIA.**  
Contratada

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome: Rosana Roecker  
CPF: 082.158.239-98

\_\_\_\_\_  
Nome: Késsia Meurer  
CPF: 081.472.379-95